



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 073/2025 de autoria do Vereador Paulo Tyrone que Institui a Campanha Permanente de Conscientização pela Inclusão e Combate ao Preconceito contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à **Emenda 01** de autoria do Vereador Rodrigo Guedes.

I- PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 073/2025

Ao analisar o Projeto de Lei nº 073/2025, entende que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

A proposta tem como objeto a instituição, no âmbito do Município de Manaus, de uma **Campanha Permanente de Conscientização pela Inclusão e Combate ao Preconceito contra Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

A matéria trata de tema de inegável relevância social e encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), da promoção do bem de todos sem preconceitos (art. 3º, IV), e da proteção às pessoas com deficiência, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal, além de estar alinhada à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e à **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012)**.

A iniciativa respeita a competência legislativa do município para tratar de temas relacionados à proteção da saúde, à assistência social e à educação, conforme preconiza o art. 30 da Constituição Federal.

Além disso, ao prever campanhas educativas com a participação de profissionais especializados e abrangência em instituições públicas e privadas, o projeto avança no fortalecimento de políticas públicas voltadas à **inclusão social de pessoas autistas**, que, historicamente, enfrentam obstáculos específicos no acesso pleno a seus direitos.

Portanto, **esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2025**, por sua pertinência legal, constitucionalidade e nítido interesse público.





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

II – PARECER CONTRÁRIO À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 073/2025

A Emenda nº 01 apresentada ao Projeto de Lei propõe a modificação da ementa e do art. 1º, ampliando o escopo da campanha para abarcar genericamente todas as pessoas com deficiência.

Apesar da relevância inegável da luta contra o preconceito e pela inclusão de todas as pessoas com deficiência, esta relatoria entende que **a emenda descaracteriza a finalidade original e específica do projeto**, que é o de promover a conscientização sobre as particularidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo suas especificidades no campo da inclusão, do acolhimento e do combate ao preconceito.

O **princípio da isonomia**, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, impõe que **tratemos os iguais como iguais e os desiguais na medida de sua desigualdade**. Ou seja, **grupos com necessidades específicas, como os autistas, demandam políticas públicas direcionadas**, sob pena de invisibilidade de suas particularidades se forem inseridos indistintamente em categorias mais amplas.

Ao substituir a menção expressa aos autistas por uma referência genérica às "pessoas com deficiência", a emenda **retira a especialidade e o foco da campanha**, o que compromete a efetividade das ações previstas. O autismo, por se tratar de um transtorno do neurodesenvolvimento com características próprias, exige uma abordagem educativa e social diferenciada, inclusive no campo da política pública.

Ademais, do ponto de vista da técnica legislativa, a emenda altera substancialmente a finalidade do projeto original, ferindo o princípio da identidade temática, o que contraria a lógica da tramitação legislativa.

Por essas razões, esta Comissão **opina pelo parecer contrário à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 073/2025**, recomendando sua rejeição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

Esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2025**;

E manifesta-se **contrariamente à Emenda nº 01**, por entender que compromete a finalidade específica e o alcance da proposta original.

Manaus, 06 de maio de 2025.

KENNEDY MARQUES - MDB

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus
- AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

